

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Retificação n.º 4/2012

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, declara-se que a Portaria n.º 320-B/2011, de 30 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, 2.º suplemento, de 30 de dezembro de 2011, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

«ANEXO I

Indexação ao IAS das pensões e de outras prestações sociais

(a que se refere o artigo 2.º)

Prestações	Percentagem de indexação ao IAS
Regime geral — valor mínimo das pensões de invalidez e de velhice	
Número de anos civis inferior a 15	60,588
Número de anos civis de 15 a 20	65,548
Número de anos civis de 21 a 30	72,332
Número de anos civis superior a 30	90,416
Pensões do regime especial de segurança social das atividades agrícolas	55,933
Pensões do regime não contributivo	46,609
Pensões do regime transitório dos trabalhadores agrícolas e de outros regimes equiparados a regimes não contributivos	46,609
Valor do rendimento social de inserção	46,609»

deve ler-se:

«ANEXO I

Indexação ao IAS das pensões

(a que se refere o artigo 2.º)

Prestações	Percentagem de indexação ao IAS
Regime geral — valor mínimo das pensões de invalidez e de velhice	
Número de anos civis inferior a 15	60,588
Número de anos civis de 15 a 20	65,548
Número de anos civis de 21 a 30	72,332
Número de anos civis superior a 30	90,416
Pensões do regime especial de segurança social das atividades agrícolas	55,933
Pensões do regime não contributivo	46,609
Pensões do regime transitório dos trabalhadores agrícolas e de outros regimes equiparados a regimes não contributivos	46,609»

Centro Jurídico, 26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 26/2012

de 27 de janeiro

A Informação Empresarial Simplificada (IES), que compreende um conjunto de obrigações legais, deve ser entregue através de modelos oficiais, aprovados por portaria do ministro responsável pela área das finanças.

Em resultado das alterações legislativas introduzidas no âmbito dos códigos do Imposto do Selo e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, mostra-se necessário proceder à atualização da respetiva folha de rosto e do anexo referente aos elementos contabilísticos e fiscais do imposto do selo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados os novos modelos da folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do anexo do imposto do selo que a integra, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante:

- a) Folha de Rosto — IES/Declaração anual;
- b) Anexo Q — IS — Elementos contabilísticos e fiscais.

Artigo 2.º

Formato e extensão dos ficheiros

As declarações que incluam ficheiros em formato (PDF) não podem exceder 5 Mb.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

1 — Mantêm-se em vigor os restantes anexos que integram o modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada (IES), aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, com as alterações neles introduzidos pelas portarias n.ºs 8/2008, de 3 de janeiro, e 64-A/2011, de 3 de fevereiro.

2 — Os novos modelos de impressos devem ser utilizados a partir da entrada em vigor da presente portaria, independentemente do período a que a declaração se reporte.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o anexo «F — IRC — Benefícios fiscais», apenas deve ser utilizado para o período de 2010 e exercícios anteriores.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 10 de janeiro de 2012.

IES Informação Empresarial Simplificada DECLARAÇÃO ANUAL	01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	ANO	AT Autoridade Tributária e Aduaneira IRN Instituto dos Registos e do Notariado INE Instituto Nacional de Estatística BP Banco de Portugal
	De ____/____/____ a ____/____/____	____	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL		1 CÓDIGO SERVIÇO DE FINANÇAS	
03 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 NOME		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	
04 DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS			
ATIVIDADE PRINCIPAL	1 CÓDIGO CAE - REV 3	2 VOL. DE NEGÓCIOS %	3 CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES
05 ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO		N.º ESTABELECIMENTOS (incluindo a sede)	
Anexo A - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável		1	9
Anexo A1 - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)		20	11
Anexo B - Empresas do setor financeiro		2	12
Anexo B1 - Empresas do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)		21	13
Anexo C - Empresas do setor segurador		3	14
Anexo C1 - Empresas do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)		22	15
Anexo D - Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		4	16
Anexo E - Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		5	17
Anexo F - Benefícios Fiscais (aplicável a 2010 e exercícios anteriores)		6	18
Anexo G - Regimes Especiais		7	19
Anexo H - Operações com Não Residentes		8	
06 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			
DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO 1			
DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO 2			
DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO			
ANTES DA ALTERAÇÃO 3			
APÓS A ALTERAÇÃO 4			
DECLARAÇÃO DEDUZIDA DO MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO 5			
07 TIPO DE DECLARAÇÃO		08 SITUAÇÃO DA EMPRESA	
1ª DECLARAÇÃO DO ANO 1		SITUAÇÃO DA EMPRESA	
DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO 2		Ano EM Mês Dia	
09 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS			
NIF do Representante Legal 1		NIF do Técnico Oficial de Contas 2	

10 ACONTECIMENTOS MARCANTES			
1 - FUSÃO			
2 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRCT?		SIM 7 NÃO 8	
3 - CISAÇÃO		2	
4 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRCT?		SIM 9 NÃO 10	
5 - ENTRADAS DE ATIVOS		11	
6 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRCT?		SIM 12 NÃO 13	
7 - PERMUTA DE PARTES SOCIAIS		14	
8 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 77.º do CIRCT?		SIM 15 NÃO 16	
9 - PARAGEM DE ATIVIDADE		3 INATIVO DURANTE 4 Meses	
10 - OUTROS		5 DESCREVA QUAIS 6	

IS MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS Autoridade Tributária e Aduaneira DECLARAÇÃO ANUAL	01 IMPOSTO LIQUIDADO POR REPRESENTANTE MENCIONADO NAS ALÍNEAS I A I) DO N.º 1 DO ART.º 2.º DO CIS SIM 1 NÃO 2		IS IMPOSTO DO SELO ANEXO Q	
	02 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL			
04 OPERAÇÕES E FACTOS SUJEITOS A IMPOSTO DO SELO				
Número	Descrição	OPERAÇÕES/FACTOS SUJEITOS (VALOR TRIBUTÁVEL)		IMPOSTO LIQUIDADO
		VALOR TRIBUTÁVEL	IMPOSTO LIQUIDADO	
1	Aquisição onerosa / aquisição gratuita	Q101	Q121	Q141
2	Arrendamento / subarrendamento	Q102	Q122	Q142
3	Autos e Termos			Q143
4	Cheques			Q144
5	Comodato	Q103	Q123	Q145
6	Depósito civil	Q104	Q124	Q146
7	Depósito Estatutos			Q147
8	Escritos de qualquer contratos			Q148
9	Exploração / Pesquisa / Prospecção			Q149
10	Garantias das obrigações (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q105	Q125	Q150
10	Garantias das obrigações (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q106	Q126	Q151
11	Jogo			Q152
12	Licenças			Q153
13	Livros dos comerciantes			Q154
14	Marcas e Patentes	Q107	Q127	Q155
15	Notariado e atos notariais			Q156
16	Operações aduaneiras			Q157
17.1	Utilização de crédito (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q108	Q128	Q158
17.1	Utilização de crédito (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q109	Q129	Q159
17.2	Utilização de crédito - contratos de crédito a consumidores (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q182	Q183	Q184
17.2	Utilização de crédito - contratos de crédito a consumidores (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q185	Q186	Q187
17.3	Juros / Prémios / Comissões (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q110	Q130	Q160
17.3	Juros / Prémios / Comissões (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q111	Q131	Q161
18	Precatórios ou mandatos	Q112	Q132	Q162
19	Publicidade			Q163
20	Registos e averbamentos			Q164
21	Reporte	Q113	Q133	Q165
22.1	Seguros (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q114	Q134	Q166
22.2	Seguros (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q115	Q135	Q167
22.3	Seguros - comissões de mediação	Q116	Q136	Q168
23	Títulos de crédito (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q117	Q137	Q169
23	Títulos de crédito (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q118	Q138	Q170
24	Títulos de dívida pública estrangeira	Q119	Q139	Q171
25	Vales de correio e telegráficos			Q172
26	Entradas de capital	Q176	Q177	Q178
27	Transferências onerosas de atividades ou de exploração de serviço	Q179	Q180	Q181
SOMAS DE CONTROLO		Q120	Q140	Q173

05 IMPOSTO DO SELO COMPENSADO			
ANO N - 1 Q201		ANO N Q202	
06 NÚMERO E VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO DOS IMÓVEIS			
Imobilizado Corpóreo e Investimentos Financeiros / Ativos Fixos Tangíveis e Propriedades de Investimento		Q203	Q204
Existências / Inventários (Mercadorias e Produtos Acabados)		Q205	Q206
07 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - Exercício de 2009 e anteriores			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	PARTICIPAÇÃO	VALOR CONTABILÍSTICO	
Q207	Q208	%	Q209
Q210	Q211	%	Q212
Q213	Q214	%	Q215
Q216	Q217	%	Q218
Q219	Q220	%	Q221
Q222	Q223	%	Q224
Q225	Q226	%	Q227
Q228	Q229	%	Q230
Q231	Q232	%	Q233
Q234	Q235	%	Q236
Q237	Q238	%	Q239
Q240	Q241	%	Q242
Q243	Q244	%	Q245
Q246	Q247	%	Q248
Q249	Q250	%	Q251
Q252	Q253	%	Q254
Q255	Q256	%	Q257
Q258	Q259	%	Q260
Q261	Q262	%	Q263
Q264	Q265	%	Q266
Q267	Q268	%	Q269
Q270	Q271	%	Q272